



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

Portaria Nº 10, de 18 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre a
instituição do Setor
Especializado da
Diretoria de Assuntos
Institucionais.*

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e tendo em vista a Deliberação do Conselho Diretor, realizada na sessão 932ª de 18 de fevereiro de 2021, proferida com fundamento no artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno consolidado pela Resolução ARTESP nº 001, de 17 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015 e ARTESP nº 02, de 03 de dezembro de 2020, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organização para fins de otimização dos trabalhos no âmbito da Diretoria de Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização técnica e padronização das manifestações em procedimentos similares, com vistas a assegurar a uniformidade das decisões garantindo, assim a sua segurança;

RESOLVE :

1. **1º** - Fica instituído o Setor Especializado no âmbito da Diretoria de Assuntos Institucionais, por prazo indeterminado, gerenciado pela Superintendência competente.

Parágrafo único - O Setor Especializado tem por objetivo a análise, proposição de soluções e tramitação dos processos de sua competência, buscando a especialização técnica e a padronização das manifestações da Diretoria de Assuntos Institucionais.

1. **2º** - Compete ao Setor Especializado:
 1. - atuar em processos, expedientes e/ou grupos de trabalho estratégicos, conforme definido pela Diretoria de Assuntos Institucionais;
 2. - desenvolver estratégias e métodos relacionados aos processos de competência do Setor

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



Especializado, buscando também padronizar as manifestações da Diretoria de Assuntos Institucionais;

3. - receber, triar, analisar, manifestar-se e encaminhar processos ou expedientes que tratem de matéria abrangida por Parecer Referencial elaborado pela Consultoria Jurídica da ARTESP;
4. - receber, triar, analisar, manifestar-se e encaminhar processos administrativos sancionatórios;
5. - solicitar as informações e esclarecimentos necessários à prestação de contas anual dos contratos de concessão, instaurar e instruir os respectivos processos e controlar o cumprimento dos prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da respectiva norma interna.

Parágrafo único - A tramitação de processos entre o Setor Especializado e outras Diretorias ou órgãos internos da Agência será realizada por intermédio da Superintendência a qual estiver submetido.

Art. 3º- O Setor Especializado será dividido entre o Núcleo Especialista e o Núcleo Administrativo, compostos por empregados públicos lotados na Diretoria de Assuntos Institucionais indicados pelo Diretor de Assuntos Institucionais.

Parágrafo único -A indicação a que se refere o *caput* deste artigo dispensa nomeação ou indicação por meio de portaria ou outro ato normativo, bastando a mera comunicação ao empregado público.

Art. 4º- As competências são assim distribuídas:

I -ao Superintendente:

- a) gerir os trabalhos desenvolvidos pela equipe, validando suas manifestações;
- b) orientar o Núcleo Especialista e o Núcleo Administrativo, com vistas a trazer maior agilidade e uniformização nas análises da Diretoria sobre as matérias afetas ao Setor Especializado;
- c) dar encaminhamento a todos os processos administrativos afetos ao Setor Especializado.

II -ao Núcleo Especialista:

1. atuar em processos, expedientes e/ou grupos de trabalho estratégicos, conforme definido pela Diretoria de Assuntos Institucionais;
2. analisar e se manifestar sobre processos ou expedientes que tratem de matéria abrangida por Parecer Referencial elaborado pela Consultoria Jurídica da ARTESP;
3. analisar, manifestar-se e encaminhar os processos administrativos sancionatórios;
4. instruir o competente processo administrativo de prestação anual de contas dos contratos de concessão com todas as informações necessárias e protocolá-las junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, controlando os prazos de protocolo na Corte;
5. encaminhar os processos de sua competência à Superintendência para validação, após análise e manifestação, com a recomendação de tramitação;



6. executar e fazer cumprir as ações e diretrizes formuladas pela Superintendência e pela Diretoria de Assuntos Institucionais;

III -ao Núcleo Administrativo:

- a) receber os processos administrativos, expedientes e demais documentos afetos ao Setor Especializado e triá-los, conforme orientação da Superintendência do Setor Especializado;
- b) receber os processos administrativos sancionatórios afetos ao Setor Especializado e triá-los, conforme orientação da Superintendência do Setor Especializado;
- c) instaurar os procedimentos administrativos de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas, e provocar as Diretorias quanto ao cumprimento dos prazos e envio das informações e esclarecimentos a serem prestados anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) executar atividades de apoio administrativo e/ou operacional, inerentes ao bom desempenho dos trabalhos, conforme determinação do superior imediato.

§1º A Coordenação do Setor Especializado será exercida por empregado público indicado pela Diretoria de Assuntos Institucionais, preferencialmente por Especialista em Regulação de Transportes investido em função de confiança de Supervisor de Equipe.

§2º À Coordenação do Setor Especializado competirá organizar os trabalhos do Setor, à luz das diretrizes da Diretoria, e revisar as manifestações e documentos produzidos pelo Setor Especializado, previamente à sua validação pela Superintendência.

Art. 5º- Os processos administrativos sancionatórios analisados pelo Setor Especializado, nos termos do artigo Art. 2º, IV - , desta Portaria, poderão tramitar entre Diretorias e órgãos internos da Agência por meio de despacho da Superintendência, sem necessidade de aprovação por parte da Diretoria de Assuntos Institucionais.

Parágrafo único - A instauração de processo administrativo sancionatório de competência originária da Diretoria de Assuntos Institucionais demandará prévia avaliação e aprovação da Diretoria.

Art. 6º- O disposto na presente portaria se trata de organização interna, razão pela qual não afronta o quanto disciplinado no Decreto e. nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021, que dispôs acerca das medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



Art. 7º- O Diretor de Assuntos Institucionais poderá, a seu critério, designar empregados públicos de outras Superintendências, no âmbito da sua Diretoria, para apoiar, momentaneamente, os trabalhos do Setor Especializado.

Parágrafo único - Dado o caráter temporário, os empregados descritos no caput deste artigo, não serão considerados membros integrantes do Setor Especializado e atuarão sem o prejuízo de suas atividades ordinárias, no âmbito das suas respectivas Superintendências.

Art. 8º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral

